



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1700/2024

VALIDADE: 8 anos

(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: ENAUTA ENERGIA S.A.

CNPJ: 11.253.257/0001-71

CTF: 5076853

ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, 52 1101 1102 1301 **BAIRRO:** Centro

CEP: 20031-918 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ

TELEFONE: (21) 35095-800

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.015057/2019-47

Referente à/ao **Sistema Definitivo do Campo de Atlanta; Petróleo e Gás - Produção.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDICIONANTES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a comunicação ao empreendedor, via SISG-LAF, sobre a concessão da licença, que ocorre na etapa (Receber licença e inserir publicação de recebimento).

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Comunicar de imediato, via Siema, a ocorrência de acidentes ambientais, independente das medidas tomadas para seu controle, conforme estabelecido na Instrução Normativa Ibama nº 15/2014. A comunicação deverá ocorrer por meio do link: <https://siema.ibama.gov.br/>. Caso o Siema esteja temporariamente inoperante, a comunicação imediata do acidente ambiental deverá ser feita, excepcionalmente, por meio do endereço de correio eletrônico emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br, ao qual deverá ser solicitada confirmação de recebimento, conforme estabelece o Art. 7º da Instrução Normativa Ibama nº 15/2014.

1.5. Apresentar, em até 30 dias do término das ações de resposta, relatório das ações emergenciais adotadas durante o acidente, contendo análise crítica de seu desempenho, bem como indicação de medidas preventivas a serem adotadas para evitar a ocorrência de acidentes similares. Quando pertinente, esse relatório deverá

descrever as medidas necessárias à recuperação ou remediação da área afetada, indicando cronograma para execução do plano de ação.

1.6. Esta Licença não exige o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1. Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.

2.2. Comunicar em até 5 (cinco) dias após o início do descarte de água de produção, a data e horário do início de descarte e as informações que comprovem a eficiência do sistema de tratamento implantado e a calibragem do sistema de controle do TOG.

2.3. Apresentar, anualmente, Relatórios técnicos de Operação do sistema de produção, em conformidade com as orientações e diretrizes definidas pelo IBAMA.

2.4. A utilização do óleo cru de Atlanta como alternativa de combustível no FPSO é condicionada à implementação do Projeto de Monitoramento de Emissões Atmosféricas (PMEA) e à verificação das premissas e parâmetros utilizados nos estudos de emissões realizados.

2.5. Implementar o Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA) e apresentar relatórios de acompanhamento, nos termos aprovados pelo Parecer Técnico nº SEI 19690506 que analisou o requerimento desta licença de operação.

2.6. Executar o Projeto de Controle da Poluição de forma continuada e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com prazos e diretrizes determinados na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.

2.7. Atuar na implementação do Plano de Avaliação e Revisão da Mitigação de Impactos Socioambientais (PARMIS), no contexto do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.8. Implementar o Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores (PEAT), em conformidade com a Nota Técnica nº 5/2020/COPROD/CGMAC/DILIC e considerando as discussões sobre unificação metodológica, nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.9. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Embarcações (PMTE), em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Embarcações (PMCTE), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.130838/2017-07.

2.10. Implementar o Projeto de Monitoramento do Tráfego de Aeronaves (PMTA), em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Tráfego de Aeronaves (PMCTA), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023027/2021-29.

2.11. Implementar o Projeto de Monitoramento do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PMIR), em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização do Transporte e da Destinação de Insumos e Resíduos (PM CIR), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.028857/2019-28.

2.12. Implementar o Projeto de Monitoramento Socioespacial dos Trabalhadores (PMST), em conformidade com o Programa Macrorregional de Caracterização Socioespacial dos Trabalhadores (PMCST), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.023026/2021-84.

2.13. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização de Rendas Petrolíferas (PMCRP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007595/2022-63.

2.14. Implementar o Programa Macrorregional de Caracterização da Atividade Pesqueira (PMCAP) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007588/2022-61.

2.15. Implementar o Programa Macrorregional de Avaliação de Impactos Socioambientais (PMAIS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.16. Implementar o Programa Macrorregional de Comunicação Social (PMCS) e os instrumentos técnicos de integração metodológica do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural (Plano Macro), nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.007596/2022-16.

2.17. Implementar as ações de educação ambiental e de apoio ao ordenamento costeiro e ao planejamento de políticas públicas, associadas aos programas macrorregionais do Eixo 4 do Plano Macrorregional de Gestão de Impactos Sinérgicos das Atividades Marítimas de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural - Plano Macro, nos termos aprovados no Processo IBAMA nº 02001.032727/2019-90.

2.18. Dar continuidade ao Projeto de Prevenção e Controle de Espécies Exóticas (PPCEX) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA no âmbito do processo IBAMA nº 02001.016082/2020-81.

2.19. Executar o Projeto de Monitoramento de Impactos de Plataformas e Embarcações sobre a Avifauna (PMAVE) e apresentar os respectivos relatórios, em conformidade com as orientações e diretrizes determinadas pelo IBAMA.

2.20. Implementar o Plano de Emergência Individual – PEI do FPSO Atlanta, realizando no mínimo um simulado por ano, com cenário de descarga de óleo no mar e com a viabilização da participação do IBAMA. Após a realização do simulado, deve-se encaminhar em até 45 dias o respectivo relatório com descrição e avaliação do exercício.

2.21. Encaminhar o Programa de Descomissionamento de Instalações (PDI) cinco anos antes da cessação projetada da produção, que deve ser aceito pelo IBAMA antes do início de sua execução.

2.22. As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.

2.23. Realizar, a cada 2 (dois) anos, Auditorias Ambientais independentes, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução CONAMA nº 306/02 de 5 de julho de 2002 e em conformidade com as orientações do Parecer Técnico nº SEI 19690506, que analisou o requerimento desta licença de operação, e comprovando, através de relatórios anuais, o atendimento aos planos de ação para correção de não conformidades e implementação de pontos de melhoria.

2.24. Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,4% e o

valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 6.998.800,00 (Seis milhões, novecentos e noventa e oito mil e oitocentos reais).